



Excelentíssimo Senhor
Vereador Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5.317/2021

ROEL ANTONIO RUIZ, com assento nesta Casa Legislativa, nos com fundamento na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total, no Município de Imbituba e dá outras providências”.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Roel Antônio Ruiz
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 5.317, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total, no Município de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, públicos e/ou privados, no Município de Imbituba, ficam obrigados a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso de coleta e realização de exames médicos de jejum total.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compatibilizada com as dos idosos, gestantes, deficientes e previsões legais.

Art. 2º O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de Março de 2021.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito

Roel Antônio Ruiz
Vereador